



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03 /2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA ILHA DE ITAMARACA E DO OUTRO, NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá E NUI Consultoria Empresarial LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.736.752/0001-39, com sede na Rua Nossa Senhora do Pilar, nº 190, bairro Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, CEP 53900-000 neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Cláudio Galvão da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 320.698.204-91 doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **NUI Consultoria Empresarial LTDA.**, com sede na Rua Tenente Joao Cicero, 301 – Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.020-190, inscrita no CNPJ/MF: 46.177.090/0001-91, representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. José Marcos Alves Barros, inscrito no CPF sob o nº 334.326.354-00, que no final assina o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamento, o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021 e SPREV nº 14.467/2022, para a carteira de investimentos do RPPS de ITAMARACAPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS), dividido em 08 meses, com o valor mensal de R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,
ITAMARACAPREV.

Rua Nossa Senhora do Pilar, Nº190, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000.

CNPJ: 05.736.752/0001-39



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Irreajustável - Durante todo o prazo do presente contrato não haverá reajuste de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, que será no dia 01 de maio de 2024 e que irá até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, dentre elas:

- a – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.
- 9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.
- 9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,
ITAMARACAPREV.

Rua Nossa Senhora do Pilar, Nº190, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000.

CNPJ: 05.736.752/0001-39



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1 – Advertência;

10.2 – Multa:

- a) De até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

10.3 - Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade da Ilha de Itamaracá -PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha de Itamaracá , 01 de maio de 2024.

José Cláudio Galvão da Cruz
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
Data: 14/05/2024 12:08:30-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

José Marcos Alves Barros
Sócio-Diretor NUI CONSULTORIA LTDA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,
ITAMARACAPREV.

Rua Nossa Senhora do Pilar, Nº190, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000.

CNPJ: 05.736.752/0001-39



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

Testemunhas:

NOME: *Redu Medeiros do Rego Ventura*

CPF: *894.907.112-68*

NOME: *Gilvan Pereira de Souza*

CPF: *089.243.944-02*